CONTRATO N° 005/2018-ARSETE

DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA MENUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA ARSETE, E A EMPRESA VP-SERVINSTALAÇÕES ME, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL: 001
AGÊNCIA N°: 3506-8
C/CORRENTE N°: 43.412-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, Autarquia Especial, CNPJ/MF n° 08.658.069/0001-19, com sede na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima – Teresina-PI, CEP 64.049-375, doravante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Presidente, EDVALDO MARQUES LOPES, e de outro lado a Empresa VP-SERVINSTALAÇÕES ME, CNPJ/MF n° 26.223.793/0001-00, sediada no Conjunto Francisca Trindade, Quadra "H", casa 5, Bairro Santa Maria da CODIPI, Teresina–PI, CEP 64.012-318, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu administrador/proprietário VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO para prestação de serviços especificados no seu objeto, nos termos do Processo Administrativo n° 035.176/2018-ARSETE, fundamentado no art. 2°, parágrafo único, art. 24, II, e, art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/1993 (alterações posteriores), demais legislações específicas e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviços de Manutenção e Conservação de equipamentos de informática e congêneres, instalados na ARSETE, situada na Avenida Dom Severino, 587, bairro de Fátima, a serem realizados por técnico profissional durante o expediente do órgão.

1.2. Os elementos característicos na prestação de Serviços de Manutenção deverão ser os computadores, servidores, firewall, cabeamento estruturado e rede de dados, atualização do sistema operacional, instalação de antivírus, backup de dados, configuração e outros serviços inerentes à manutenção e funcionamento dos equipamentos e sistemas.

1.3. As especificações na contratação de serviços inclui, também, a instalação, configuração e compartilhamento de impressoras em rede, além de gerenciamento de impressão e escaneamento, frente/verso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência contratual para a prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e da publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por termo aditivo, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Para fins de prorrogação contratual, além da justificativa e autorização formal da autoridade competente, deverão ser observados os seguintes requisitos:

2.2.1. verificar a regularidade da prestação dos serviços ao longo da vigência do contrato;

2.2.2. inexistir qualquer punição de natureza pecuniária em desfavor da CONTRATADA;

2.2.3. interessar a Administração a continuidade da prestação dos serviços;

2.2.4. manter o valor do contrato economicamente mais vantajoso para a Administração;

2.2.5. consultar a CONTRATADA sobre concordância da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto do contrato deverá ocorrer no horário de trabalho oficialmente determinado pelo Município para seus órgãos da administração direta e indireta, devendo o profissional da empresa contratada estar sempre disponível.

3.2. A CONTRATADA deverá ofertar suporte sempre que solicitado, através de telefone ou visita técnica em casos eventuais, para a resolução de problemas referentes à operacionalização do sistema de informática e de equipamentos congêneres.

3.3. Excepcionalmente, os serviços contratados de manutenção e conservação dos equipamentos de informática poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, desde que previamente agendado pela CONTRATANTE, sem acréscimos dos valores pactuados.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, relatório de trabalho, indicando data, horário, ocorrências e responsável pela manutenção dos equipamentos de informática.

3.5. Os serviços técnicos consistirão em limpeza, manutenção e conserto dos equipamentos, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.

3.6. A CONTRATADA não será responsabilizada por prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

4.1. O valor mensal da prestação dos serviços é de R$ 800,00 (oitocentos reais), quantia que será paga mensalmente à CONTRATADA após a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. No prazo de vigência do contrato, o valor orçamentário total (anual) a ser destinado para pagamento será de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), adstritos aos créditos orçamentários da ARSETE, de conformidade com a LOA/2019.

4.3. As despesas relativas aos deslocamentos de técnico, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Dotação - 27001.04125 00172.169 – Administração da ARSETE / Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação / Fonte: 990903 – recursos oriundos de Outras Destinações Vinculadas de Recursos (concessão/subconcessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação e da documentação conforme os seguintes itens:

6.1.1. comprovar das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. solicitar de pagamento no setor de Protocolo da ARSETE, para abertura de Processo Administrativo;

6.1.3. apresentar a via original do contrato, ou cópia autenticada em Cartório, como comprovação para o pagamento da fatura mensal a que fizer jus a Empresa.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atesto**" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao período dos serviços efetivamente prestados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Efetuar retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados na forma pactuada, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, bem como deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a qualificação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço de acordo com as cláusulas constantes do contrato, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços.

7.2. Assumir quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, excetuando-se os danos a que não deu causa.

7.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

7.5. Atualizar, sempre que necessário, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e demais exigido por lei, durante a execução do contrato.

7.6. Ser responsável por todas as despesas de locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições, dentre outras relacionadas com a execução do contrato.

7.7 Aceitar, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7.8. Comunicar a ARSETE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

7.9. Cumprir as demais exigências e obrigações constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste contrato.

8.6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicar as sanções administrativas na forma constante na legislação federal de contratos administrativos e as normas regulamentadoras no âmbito do Município.

9.2. Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas do presente contrato, deverá ser aplicado multa no valor de 80,00 (oitenta reais) por infração contratual, após o cumprimento do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Fica vinculado ao presente contrato o Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2018 – ARSETE/PMT, referente ao Processo Administrativo nº 035.176/2018-ARSETE, publicado em Diário Oficial do Município nº 2.431, de 28 de dezembro de 2018.

10.2. A proposta da Empresa VP-SERVINSTAÇÕES ME, CNPJ/MF nº 26.223.793/0001-00, datada de 21 de dezembro de 2018, vencedora em função do valor, torna-se parte integrante deste pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da ARSETE designado oficialmente pelo Gestor Público da ARSETE.

11.3. O FISCAL do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato em Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da cidade de Teresina – PIAUÍ.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Teresina, 28 de dezembro de 2018.

5º Ofício

EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente da ARSETE

5º Ofício

VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO
PROPRIETÁRIO DA VP-SERVIINSTALAÇÕES ME

TESTEMUNHAS:
1) José Bertolino Neto **RG** 0967626 1.º **CPF** 047 6 v 931 3-15
2) Mônica Silva Nascimento. **RG** 2.109.320 **CPF** 969.725.053-72